



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Ililo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (011) 3277-1913  
CNPJ.: 04.231.776/0001-73

email: camaradeantas@yahoo.com.br



**INDICAÇÃO Nº 005 DE 2021**

RECEBIDO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS  
28/04/21  
Recebido por:

Indico ao Ex. Senhor Prefeito Municipal Manoel Sidônio Nascimento Nilo, a criação da **Conselho Municipal da Juventude de Antas**.

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei que cria o Conselho Municipal da Juventude tem a finalidade de exercer o controle social no desenvolvimento, implementação e execução de políticas públicas voltados para juventude

**Plenário Ana Annair Félix do Nascimento, Antas/BA, em 26 de abril de 2021.**

  
**Marília Menegassi Zotareli**  
Vereadora



**PROJETO DE LEI Nº XX/2021**  
**DE 26 DE ABRIL DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo a criar no âmbito do Município de Antas, o "Conselho Municipal da Juventude de Antas" e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA**, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e a sociedade civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I- Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II- Participar da elaboração e da execução de políticas públicas da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de participar da implementação de políticas públicas municipais voltadas para o atendimento das necessidades dos jovens;

III- Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV- Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V- Realizar campanhas de conscientização direcionadas aos diversos setores da comunidade, que tenham como objetivo divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude;

VI- Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;

VII- Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Ilião, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0\*\*75) 3277-1913  
CNPJ.: 04.231.776/0001-73

email: camaradeantas@yahoo.com.br



VIII- Examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

IX- Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X- Elaborar seu Regimento Interno e normas de funcionamento, que serão submetidos ao Prefeito Municipal para aprovação;

XI- Convocar a Conferência Municipal da Juventude;

XII- Elaborar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art.3º** - O Conselho Municipal da Juventude - CMJ será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

**Art.4º** - O Conselho Municipal da Juventude será constituído de 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, divididos paritariamente entre o Poder Público Municipal e entidades da sociedade civil.

I- Representantes do Poder Público Municipal:

- a) um (1) representante da Casa Civil;
- b) um (1) representante da Secretaria de Município da Saúde;
- c) um (1) representante da Secretaria de Município de Assistência Social;
- d) um (1) representante da Secretaria de Município de Meio Ambiente;
- e) um (1) representante da Secretaria de Município da Educação;
- f) um (1) representante do Poder Judiciário Local ;
- g) um (1) representante do Poder Legislativo Municipal;



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Ililo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (01175) 3277-1913  
CNPJ.: 04.231.776/0001-73

email.: camaradeantas@yahoo.com.br



**II - Representantes da Sociedade Civil organizada, assim distribuída:**

- a) um (1) representante das Instituições de Ensino Médio e Profissionalizante;
- b) um (1) representante estudantil do ensino superior; (do Diretório Central de Estudantes – DCE – da instituição de ensino superior com maior número de alunos);
- c) um (1) representante das entidades de pessoas com deficiência;
- d) um (1) representante das entidades culturais;
- e) um (1) representante líder da comunidade;
- f) um (1) representante do Movimento LGBT;
- g) um (1) representante do setor de geração de trabalho e renda (comércio).
- h) um (1) representante do Diretório Acadêmico de instituição privada de ensino

§ 1º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º A designação dos conselheiros de que trata o inciso I deste artigo será feita pelo Secretário da pasta e a nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A designação dos conselheiros de que trata o inciso II deste artigo deverá ser realizada pela entidade ou associação representante, e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 5º Os representantes da sociedade civil, tanto titulares como suplentes, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ser portador de título de eleitor;
- b) residir no Município de Antas.

**Art.5º** O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Ilió, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (01175) 3277-1913  
CNPJ: 04.231.776/0001-73

email.: camaradeantas@yahoo.com.br



mensal, podendo ser convocada, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§ 1º As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º Será dada publicidade das deliberações e dos comunicados de interesse do Conselho, através de afixação em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

**Art.6º** Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer sem justificativa a 2 (duas) sessões consecutivas, ou 4 (quatro) intercaladas, ou se ultrapassar 6 (seis) faltas justificadas durante o ano.

**Art.7º** São fatores de perda de mandato

I – por renúncia;

II - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho Municipal da Juventude (CMJ);

III - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

### **CAPÍTULO III** **DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art.8º** O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte organização:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Executivo;

IV – 1º Secretário;

V – Tesoureiro;

VI – 1º Tesoureiro;



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Ilião, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (011) 3277-1913  
CNPJ.: 04.231.776/0001-73

email.: camaradeantas@yahoo.com.br



**Art.9º** O Conselho elegerá, dentre seus membros, por maioria simples o presidente e o vice-presidente, não permitida reeleição.

§ 1º O presidente dará o voto de qualidade nas deliberações do Conselho.

§ 2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Secretário Executivo.

**Art.10** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

**Art.12** Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 2º A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

**Art.13** O Poder Executivo constituirá Comissão Eleitoral Paritária para organizar e realizar a eleição dos representantes da sociedade civil para o primeiro mandato.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Ililo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (011) 3277-1913  
CNPJ.: 04.231.776/0001-73

email: camaradeantas@yahoo.com.br



**Art.14** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art.15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Antas, 26 de Abril de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, 26 DE ABRIL DE 2021.**

**MANOEL SIDONIO NASCIMENTO NILO**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que cria o Conselho Municipal da Juventude tem a finalidade de exercer o controle social no desenvolvimento, implementação e execução de políticas públicas voltados para juventude. Este espaço colegiado tem sido a tradução dos métodos mais modernos e democráticos de gestão. As Políticas Públicas de Juventude (PPJ) se tornaram sólida realidade no Brasil, um avanço significativo ocorreu no país em 2005, quando o Governo Federal iniciou a construção de uma Política Nacional de Juventude (PNJ), mediante a criação da Secretaria Nacional de Juventude (SNJ), do Conselho Nacional de Juventude (Conjuve) e do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem) (CONJUVE, 2011). Em 13 de julho de 2010, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 65, que altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 para cuidar dos interesses da juventude, estreando no ordenamento jurídico a preocupação com a juventude. Em 5 de agosto de 2013, pela Lei Federal nº 12.852, foi instituído o Estatuto da Juventude, que é fruto da luta de muitas gerações, dispendo sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das PPJ e o Sistema Nacional da Juventude (SINAJUVE). Assim, tendo em vista a crescente atuação dos jovens nos processos políticos voltados para a juventude, tais como saúde, trabalho, cultura, esporte e segurança, no município de Antas, faz necessário a promulgação do presente projeto de lei.

Antas, 26 de Abril de 2021.

**Marília Menegassi Zotareli**  
Vereadora